

Freguesia
Massamá e Monte Abraão

Regulamento e Tabela Geral de Taxas para 2014

1ª Alteração

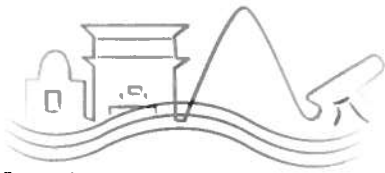
*Aprovado e Assentado
de Freguesia*

B.T.

15. Abril. 2014

Sede: R. Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n Massamá · 2745-872 Queluz ·
Tel.: 21 439 23 31 / 21 438 91 71 · Fax: 21 438 91 70 e-mail: jfmassama@jf-massama.pt

Av. da Liberdade, nº 29 e nº 31 Monte Abraão · 2745-300 Queluz ·
Tel: 21 437 36 35 / 21 439 08 39 Fax: 21 437 36 60 e-mail: geral@jf-monteabraao.pt



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

1ª Alteração do Regulamento e Tabela Geral 2014

Preâmbulo

A Assembleia de Freguesia de Massamá e Monte Abraão aprovou em reunião extraordinária de 12 de Dezembro de 2013, o Regulamento e Tabela Geral de Taxas desta Freguesia.

Contudo, verificada a incorreção da "tabela 2 - Isenções nas taxas previstas, constante no art.º 9º, ponto 4 - serviço de transporte na viatura ação social", é proposta a esta Assembleia a alteração da tabela por forma a regularizar a situação.

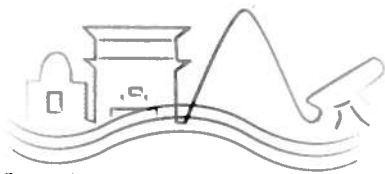
Mais, se propõe a alteração ao clausulado do art.º 9º, ponto 4.4 e 4.5. de forma a descrever o procedimento seguido pelas técnicas do Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária.

De igual forma, introduziu-se no art.º 9º, o ponto 8 relativo ao cartão comércio – "Freguês".

Assim sendo, e após aprovação por unanimidade, da 1ª alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas, em reunião de executivo 15 de Abril de 2014, no âmbito das competências da lei 75/2013, art.º 9º d), submeto à deliberação da Assembleia de Freguesia.

O Presidente

Pedro Oliveira Brás



REGULAMENTO E TABELAS DE TAXAS – 2014

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas para vigorar na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão em 2014.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento e tabelas de taxas anexas, têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar pelas atividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

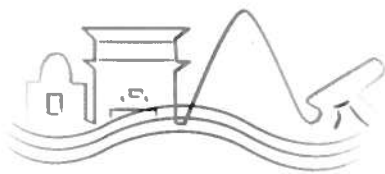
Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em legislação de nível superior.



2. Estão igualmente isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, os voluntários do projeto de âmbito social "Banco de Horas - Voluntariado", promovido pela Junta de Freguesia.
3. Para efeitos da isenção referida no ponto anterior, o voluntário deverá fazer prova da sua qualidade perante os Serviços da Junta de Freguesia.
4. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros;
5. As isenções referidas no ponto anterior são objeto de decisão pela Junta de Freguesia, mediante pedido do interessado, apresentado por escrito junto dos Serviços da Junta de Freguesia;
6. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, conceder outras isenções totais ou parciais do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

* * *

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Cobrança de Taxas

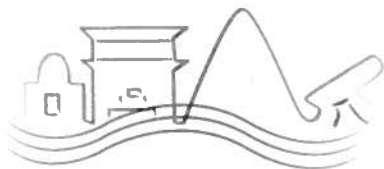
A Junta de Freguesia cobra taxas por:

1. Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
2. Aluguer de bancas no mercado e feira;
3. Licenciamento e registo de canídeos;
4. Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. Os valores das taxas cobradas pelos serviços administrativos têm como base de cálculo o tempo médio de prestação do serviço, incluindo o atendimento, registo e produção do documento, os consumíveis utilizados e a manutenção dos equipamentos disponibilizados para o efeito.



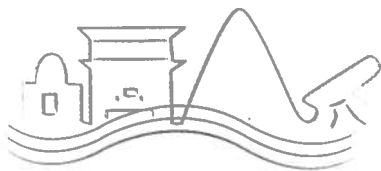
ATESTADOS	TAXAS (€)			
	Recenseados na Freguesia e Estrangeiros (a)		Não recenseados na Freguesia e Estrangeiros (b)	
Residência				
<ul style="list-style-type: none">• Matricula Escolar• Transporte• Mercadorias• Outros	3,00		5,00	
<ul style="list-style-type: none">• Nacionalidade	10,00			
<ul style="list-style-type: none">• Uso e Porte de Arma (renov.)	20,00		25,00	
<ul style="list-style-type: none">• Rendimento Social de Inserção	Isento			
Agregado Familiar				
<ul style="list-style-type: none">• Assistência Médica• Bolsa de Estudo• Cursos de Formação• Instituições Bancárias• Subsídio de Transporte	3,00		5,00	
<ul style="list-style-type: none">• Subsídio de Telefone e SMAS• Subsídio Transporte (c)• Insuficiência Económica• Complemento Solidário para Idosos	Isento		1,50	
<ul style="list-style-type: none">• Rendimento Social de Inserção	Isento			
Idoneidade				
<ul style="list-style-type: none">• Licença Uso e Porte de Arma• Outros	10,00		15,00	
Prova de Vida				
<ul style="list-style-type: none">• Pensão	3,00	1,50 (c)	5,00	2,50 (c)

(a) Para efeitos de aplicação das taxas, neste campo, consideram-se Estrangeiros todos os cidadãos, não nacionais, nascidos em países com os quais Portugal não celebrou acordos de reciprocidade de direitos eleitorais.

(b) Do mesmo modo, neste campo, consideram-se Estrangeiros todos os cidadãos, não nacionais, nascidos em países da União Europeia e em países com os quais Portugal celebrou acordos de reciprocidade de direitos eleitorais (Argentina, Brasil, Cabo Verde, Chile, Estónia, Israel, Noruega, Peru, Uruguai e Venezuela).

(c) Para pensionistas com pensões de valor igual ou inferior ao Salário Mínimo Nacional.

2. Taxas de certificação de fotocópias. Estes valores têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

1ª Alteração do Regulamento e Tabela Geral 2014

2.1. Por cada fotocópia e respetiva conferência, até 4 páginas, inclusive – 15,00€

2.2. Fotocópias e respetiva conferência, a partir da 5ª página, por página a mais – 1,50€

3. Taxas pela realização de fotocópias:

3.1. Fotocópias a Preto e Branco:

3.1.1. Em formato A4 – 0,05€

3.1.2. Em formato A3 – 0,08€

3.2. Fotocópias a Cores:

3.2.1. Em formato A4 – 0,10€

3.2.2. Em formato A3 – 0,14€

4. Os valores constantes deste Artigo são atualizados anual e automaticamente, tendo por referência a taxa de inflação em vigor.

Artigo 6.º

Mercado

1. As taxas a aplicar pela ocupação das bancas no mercado, são estabelecidas em função da área total ocupada, do tipo de atividade de venda, e, ainda, dos custos de manutenção das instalações:

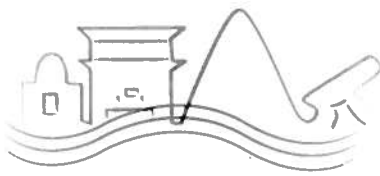
2. Taxas de ocupação mensal por tipo de atividade, por banca e por m2 (€):

TIPO	ACTIVIDADE	Taxa (€/m2) ¹	Taxa (banca) ²	
			A	B
1	Mercearia a Charcutaria	6,30	37,80	25,20
2	Peixaria	7,40	44,40	29,60
3	Flores, plantas e artigos de jardinagem	6,30	37,80	25,20
4	Frutas e hortaliças	6,30	37,80	25,20
5	Outros	6,30	37,80	25,20

1. Valores isentos de IVA.

Sede: R. Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n Massamá · 2745-872 Queluz ·
Tel.: 21 439 23 31 / 21 438 91 71 · Fax: 21 438 91 70 e-mail: jfmassama@if-massama.pt

Av. da Liberdade, nº 29 e nº 31 Monte Abraão · 2745-300 Queluz ·
Tel: 21 437 36 35 / 21 439 08 39 Fax: 21 437 36 60 e-mail: geral@if-monteabraao.pt



2. As áreas ocupadas em média, por cada banca, a considerar para efeito de cobrança de taxa mensal, são de 2 categorias:
- A= 6 m²;
B= 4 m².
- Nota: Dado que todas as bancas têm 2m de largura, as áreas são consideradas a partir do espaço que cada atividade ocupa na frente da banca.
3. Os valores constantes deste Artigo são atualizados anual e automaticamente, tendo por referência a taxa de inflação em vigor.

Artigo 7.º

Feira

1. As taxas a aplicar pela ocupação do terrado são estabelecidas em função da área total ocupada:

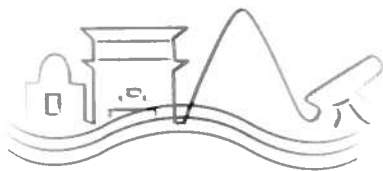
Taxas da feira de levante	
Taxas de início de atividade	100,00
Taxas de ocupação do terrado (por metro quadrado)	6,00
Taxas de recolha de lixos mensal	5,00

2. Os valores constantes deste Artigo são atualizados anual e automaticamente, tendo por referência a taxa de inflação em vigor.

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).



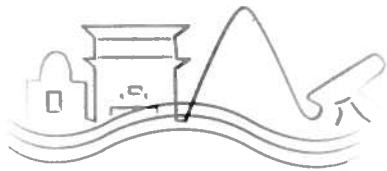
Freguesia

Massamá e Monte Abraão

1ª Alteração do Regulamento e Tabela Geral 2014

CATEGORIA	TAXA (€)
A – cão de companhia	10,00
B – cão com fins económ./ de guarda	5,00
C – cão para fins milit., polic. e de seg.	Isento
D – cão para investigação científica	Isento
E – cão de caça	7,50
F – cão-guia	Isento
G – cão potencialmente perigoso	12,50
H – cão perigoso	12,50
Gatos	5,00
Taxa de Registo	2,50

- Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.
- O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.



Artigo 9.º

Outros serviços prestados à comunidade

1. Campo de Ténis

1.1. A utilização do campo de ténis está sujeita ao pagamento de uma taxa que terá o valor, por hora, de:

1.1.1. Utentes eleitores recenseados na Freguesia de Massamá e Monte Abraão ou seus descendentes, no caso de menores – **4,00€**

1.1.2. Outros utentes – **5,00€**

1.1.3. Para as atividades apoiadas pela Junta de Freguesia, o valor da taxa de utilização será afetada de uma redução de 20%.

1.2. A taxa a cobrar pela utilização do campo de ténis não inclui a utilização de balneários. Uma vez criadas as condições para a utilização destes, a Junta de Freguesia reserva-se no direito de atualizar o valor das taxas deste serviço.

2. Polidesportivo do Parque 2 de Abril

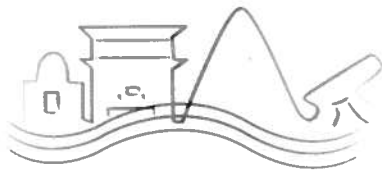
2.1. Para efeitos de aplicação da taxa de utilização o horário é repartido em dois períodos:

2.1.1. Período de Verão – de 21 de Março a 15 de Outubro.

Período do Dia	Período de Noite
10h00 / 20h00	20h00 / 22h00

2.1.2. Período de Inverno – de 15 de Outubro a 21 de Março.

Período do Dia	Período de Noite
10h00 / 18h00	18h00 / 22h00



2.2. Todas as restantes marcações ou reservas, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa que terá o valor, por hora, de:

2.2.1. Marcação avulsa:

Período do Dia	15,00€
Período do Noite	25,00€

2.2.2. Reservas "à época":

Período do Dia	10,00€
Período do Noite	18,00€

2.2.3. Reservas por Protocolo:

Período do Dia	7,50€
Período do Noite	15,00€

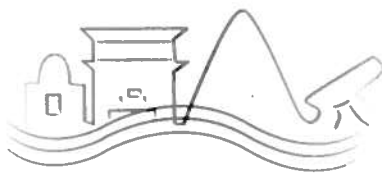
2.2.4. A utilização do polidesportivo é gratuita no Período de dia, exclusivamente para atividades desportivas e para jovens até aos 16 anos de idade, desde que não existam marcações do campo e sem direito a utilização do balneário.

3. Universidade Sénior

3.1. O valor da taxa de inscrição destina-se, na sua totalidade, a colmatar as despesas de seguro escolar, as deslocações dos formadores da Universidade Sénior, a aquisição de consumíveis, de equipamento e sua manutenção.

3.2. Consideram-se duas modalidades, alternativas, de pagamento da taxa, por ano letivo:

3.2.1. Taxa de **100 € anual**, que inclui: inscrição, propinas (incluindo a disciplina de informática) com frequência de um limite máximo de 5 disciplinas e seguro escolar, ou



Freguesia

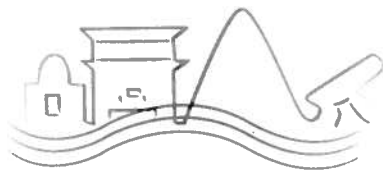
Massamá e Monte Abraão

1ª Alteração do Regulamento e Tabela Geral 2014

- 3.2.2. Taxa de **60 € semestral**, que inclui: inscrição, propinas (incluindo a disciplina de informática) com frequência de um limite máximo de 5 disciplinas e seguro escolar, ou
- 3.2.3. Taxa de **5 €, por disciplina por mês**. Esta modalidade obriga ao pagamento no ato de inscrição do valor do seguro escolar.
- 3.3. A taxa de 100 € poderá ser paga em prestações mensais sucessivas, até ao máximo de 5.
- 3.4. Nenhuma das taxas inclui material de trabalho, referente às disciplinas de trabalhos manuais. A forma de aquisição deste material é acordada, em cada disciplina, entre o formador e os aprendentes.
- 3.5. O pagamento pode ser efetuado em numerário ou em cheque, no ato da inscrição, no caso de pagamento único, ou até ao dia 8 de cada mês e nos meses acordados, no caso de pagamento em prestações.
- 3.6. A verificação de mora no pagamento, para além de 2 meses do acordado, implica a anulação da inscrição na Universidade Sénior e a perda dos valores que já tenham sido pagos.
- 3.7. Não haverá lugar à renovação da inscrição, em novo ano letivo, caso se verifiquem prestações em mora.
- 3.8. Os alunos que prestem serviço voluntário como docentes na Universidade Sénior, estão isentos de pagamento de taxas da Universidade Sénior de Massamá e Monte Abraão.

4. Serviço de transporte na Viatura de Ação Social

- 4.1. O serviço de transporte na viatura de Ação Social destina-se, prioritariamente, a ser utilizado pela população residente na freguesia de Massamá e Monte Abraão, nas seguintes condições:
- 4.1.1. Pessoas idosas (≥65 anos), de e para o (s) centro (s) de dia ou outras instituições sociais ou prestadoras de cuidados de saúde;
- 4.1.2. Pessoas com idade inferior a 65 anos e que apresentam mobilidade reduzida temporária ou permanente;
- 4.1.3. Pessoas portadoras de deficiência, de e para as instituições prestadoras de cuidados de saúde, de reabilitação, educação e formação;
- 4.1.4. Pessoas indicadas por instituições sociais ou públicas de saúde, com as quais a Junta de Freguesia estabeleça acordos de parceria;



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

1ª Alteração do Regulamento e Tabela Geral 2014

4.1.5. Os serviços de transporte para efeitos de fisioterapia ou outros tratamentos em ambulatório, serão considerados, apenas, no caso de residentes em Massamá e Monte Abraão, e nas situações em que os Bombeiros Voluntários de Queluz não possam dar resposta;

4.1.6. Em situações pontuais, a viatura pode ser requisitada por pessoas residentes ou instituições sedeadas em ambas as freguesias, para o transporte de pessoas e bens, desde que a sua finalidade se enquadre no âmbito referido no art.º 1º, nomeadamente: Escolas, Paróquia ou Centros Sociais e Paroquiais, Associações Humanitárias, Desportivas, Culturais e Recreativas, Instituições Particulares de Solidariedade Social;

4.1.7. A viatura pode ser requisitada por instituições que prestam assistência a idosos e a pessoas portadoras de deficiência, sedeadas na Cidade de Queluz, a partir do estabelecimento de um protocolo específico;

4.1.8. A viatura pode ser requisitada por instituições que prestam assistência a idosos e a pessoas portadoras de deficiência, sedeadas no Concelho de Sintra, a partir do estabelecimento de um protocolo específico com a Câmara Municipal de Sintra;

4.1.9. Todas as situações excecionais, não contempladas no presente regulamento, serão avaliadas pelo Executivo da União das Freguesias de Massamá e de Monte Abraão;

4.2. Por se tratar de um serviço que prossegue um interesse público local e uma finalidade social, as taxas a cobrar aos utentes que dele beneficiam, não traduzem o seu custo real, ou seja, a parte proporcional do conjunto das despesas inerentes à sua prestação. Porém, atendendo a estas despesas, à ausência de outros mecanismos de geração de receitas para a Autarquia e à necessidade de imputar ao beneficiário direto do serviço público, parte do seu custo, serão a estes cobradas as seguintes taxas de utilização:

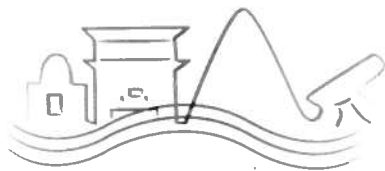


Tabela 1 - Taxas Mensais de Transporte

Destino		Viagens regulares (a)		Viagens pontuais (b)		Viagens fora de Massamá, M. Abraão, Queluz e Belas	
		Residentes em Massamá e M. Abraão (c)	Não residentes em Massamá e M. Abraão (d)	Residentes em Massamá e M. Abraão	Não residentes em Massamá e M. Abraão	Residentes em Massamá e M. Abraão	Não residentes em Massamá e M. Abraão
Ida e volta	Tipo I 4 A 5 dias (semana)	24,20€	46,20€	3€/cada viagem	6€/cada viagem	Acresce 0,20€/Km	Acresce 0,40€/Km
	Tipo II 2 a 3 dias (semana)	16,50€	31,50€				
	Tipo III 1 dia (semana ou quinzena)	5,50€	10,50€				
Taxa de reserva		0,25€/dia	0,50€/dia	Não se aplica	Não se aplica		

(a) **Viagens regulares:** entende-se por viagens regulares as que se realizam de forma fixa e continuada, em 1 ou mais dias da semana até o limite de 5 dias por semana;

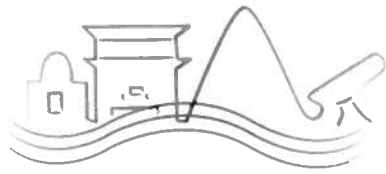
(b) **Viagens pontuais:** entende-se por viagens pontuais as que se realizam de forma irregular e que não se enquadram na definição anterior;

(c) **Residentes:** Tipo I: 0,55€ por cada viagem X 22 dias úteis; Tipo II: 0,55€ por cada viagem X 3 dias X 5 semanas; Tipo III: 0,55€ por cada viagem X 5 semanas);

(d) **Não Residentes:** Tipo I: 1,05€ por cada viagem X 22 dias úteis; Tipo II: 1,05€ por cada viagem X 3 dias X 5 semanas; Tipo III: 1,05€ por cada viagem X 5 semanas);

4.2.1. Nas viagens efetuadas para fora da União das freguesias de Massamá e Monte Abraão, Queluz e Belas, haverá lugar a uma taxa acrescida de 0,20€, por cada Km percorrido, para residentes em Massamá e Monte Abraão, e a uma taxa acrescida de 0,40€, por cada Km percorrido, para não residentes nesta freguesia;

4.2.2. Nas viagens referidas no ponto anterior, haverá, em todo o caso, lugar à cobrança de uma viagem de ida e volta, ainda que o utente utilize apenas o transporte num único trajeto (ida ou volta);



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

1ª Alteração do Regulamento e Tabela Geral 2014

4.2.3. Taxa de reserva: entende-se por taxa de reserva o valor que é cobrado ao utente quando este, interrompendo as viagens, de forma justificada, manifesta intenção de retoma do serviço, no prazo máximo de 60 dias, após a interrupção;

4.2.4. Para os restantes utilizadores, não previstos no ponto 4.1., ou para as entidades previstas no ponto 4.1.4., o valor a cobrar, por viagem, será de 0,65€, por cada Km percorrido, salvo nas situações em que seja estabelecido um valor diverso, por acordo entre a Junta de Freguesia e a pessoa ou instituição requerente.

4.3. Redução do valor da Taxa: os utentes, residentes na União das freguesias de Massamá e Monte Abraão, poderão beneficiar de redução do valor das taxas, desde que aleguem e façam comprovar situação de insuficiência económica;

4.4. Para efeito da redução atrás referida, será efetuado, obrigatoriamente, pelo Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária da Junta de Freguesia, um estudo socioeconómico do agregado familiar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- (a) BI / Cartão Cidadão/Cédula Pessoal / Título de Residência / Passaporte;
- (b) Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
- (c) Cartão de Contribuinte;
- (d) Comprovativo de Vencimentos, Pensões e/ou Subsídios;
- (e) Comprovativo da Segurança Social em como não dispõe de quaisquer rendimentos mensais;
- (f) Comprovativos de Despesas com Habitação, Saúde, Educação e outros que sejam pertinentes para o estudo do caso;
- (g) Outros documentos que o Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária considere relevantes para a avaliação da situação socioeconómica.

4.5. A Junta de Freguesia poderá fazer variar, as taxas, para menos, com base na seguinte tabela de comparticipações:

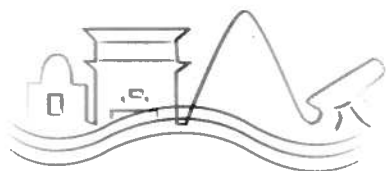


Tabela 2 – Isenções nas taxas previstas

Capitação		Comparticipação da UFMMA
1.º Escalão	Até 49,90€	100%
2.º Escalão	De 49,90€ a 99,77€	75%
3.º Escalão	De 99,78€ a 199,53€	50%
4.º Escalão	De 199,53€ a 299,30€	25%

Escalões previstos de acordo com o valor da pensão social em cada ano (2014: 199,53€), sendo o cálculo efetuado com base na seguinte fórmula: (Rendimentos Mensais – Despesas Mensais)/ (N.º de Elementos do Agregado Familiar)

4.6. Cartões de acesso a cada utente será dado um cartão de acesso, onde ficarão registados os pagamentos mensais, através de carimbo próprio, cujas condições de utilização são as seguintes:

4.6.1. O Cartão de acesso é pessoal e intransmissível;

4.6.2. O Cartão de acesso deverá ser mostrado ao motorista, sempre que solicitado;

4.6.3. O utente apenas poderá ser transportado na viatura de ação social, caso possua um cartão de acesso devidamente autenticado (selo branco) pela Junta de Freguesia;

4.6.4. As mensalidades deverão ser pagas até ao dia 30 do mês anterior àquele em que se efetua o serviço, sob pena de o utente não poder ser transportado no mês seguinte;

4.6.5. Os pagamentos deverão ser efetuados pessoalmente, nos serviços administrativos da Junta de Freguesia ou por via bancária, devendo ser devidamente comprovados através de carimbo específico, no respetivo cartão;

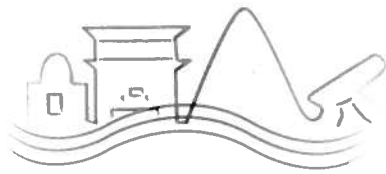
4.6.6. O utente ou seu familiar poderá optar pelo pagamento mensal, trimestral ou semestral;

4.7. Não haverá lugar à cobrança de taxas de viagens não efetuadas pelos utentes, nas seguintes situações:

4.7.1. Da Responsabilidade da Junta:

a) Impossibilidade de realização do serviço por parte da Junta de Freguesia, devido a avaria ou manutenção da viatura (desde que superior a 5 dias consecutivos);

b) Férias ou faltas do motorista (desde que superior a 5 dias consecutivos);



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

1ª Alteração do Regulamento e Tabela Geral 2014

c) Outras interrupções, devidamente justificadas, não previstas no regulamento desde que superiores a 5 dias consecutivos.

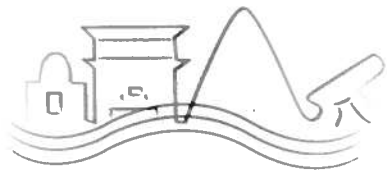
4.7.2. Da Responsabilidade do Utente:

- a) Por motivo de doença súbita do utente, não previsível - desde que implique faltas superiores a 5 dias consecutivos, devidamente justificadas por atestado médico;
- b) Marcação de consultas médicas ou outros tratamentos de saúde (fisioterapia, reabilitação e outros) – desde que superiores a 5 dias consecutivos de faltas devidamente justificadas;
- c) Mudança temporária de residência do utente, por motivos familiares ou doença – desde que superiores a 5 dias consecutivos e devidamente comprovadas por atestado médico, no caso de doença;
- d) Outras faltas justificadas, não previstas no regulamento – desde que superiores a 5 dias consecutivos e devidamente justificadas;
- e) O não aviso prévio num prazo mínimo de 24 horas, nos casos previstos, nos pontos anteriores, implicará a cobrança da viagem;
- f) Caso se verifique alguma das situações referidas nos pontos anteriores, o utente ou familiar deverá assumir o pagamento de uma taxa de reserva diária, de forma a garantir a vaga no futuro, devendo ainda preencher uma declaração justificativa de ausência temporária, na sede da união das freguesias de Massamá e Monte Abraão.

4.8. Caso se verifique alguma das situações referidas no ponto anterior, o respetivo acerto será processado no mês seguinte;

4.9. A não realização de qualquer viagem, ainda que justificado, por um período superior a 30 dias, implicará a anulação da vaga e a realização de uma nova inscrição no serviço de transporte;

4.10. A falta de pagamento do serviço de transporte, não justificada, por parte do utente ou seu familiar, após o dia 8 de cada mês, implicará a suspensão imediata do transporte;



- 4.11. Se o utente iniciar as viagens até ao dia 15 de cada mês, será cobrada a mensalidade inteira;
- 4.12. Se o utente inicie as viagens após o dia 15, será apenas cobrada metade da mensalidade respetiva;
- 4.13. As viagens efetuadas, a pedido do utente, que saiam fora do seu plano habitual de transporte, serão cobradas a uma taxa diversa, sendo equiparadas a viagens pontuais.

5. Estufa do Parque da Quinta das Flores

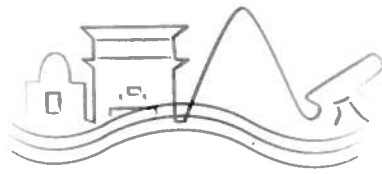
- 5.1. Para visitas à Estufa, aos Sábados e Domingos, é cobrada uma taxa no valor de 0,50€ por adulto.
- 5.2. Estão isentas de pagamento desta taxa: as crianças até aos 12 anos de idade.

6. Taxas pela Ocupação de Salas

- 6.1. Sala de Formação -10,00€/hora
- 6.2. Sala de Informática - 15,00€/hora
- 6.3. Estão isentas do pagamento destas taxas as entidades que prestem serviço à população da União das freguesias de Massamá e Monte Abraão, a título gratuito,

7. Autocarro

- 7.1. O serviço de transporte do autocarro cedido à Junta de Freguesia pela Câmara Municipal de Sintra, em regime de comodato, é regulado por Protocolo próprio, que serve de referência para as normas e valores indicados neste ponto;
- 7.2. São entidades beneficiárias deste serviço, para além da Câmara Municipal de Sintra, todas as instituições públicas, particulares e cooperativas sem fins lucrativos, com sede social ou instalações na freguesia de Massamá e Monte Abraão;
- 7.3. Todas as entidades requerentes estão sujeitas ao pagamento de uma taxa, cujo valor é de 0,50 por cada quilómetro percorrido em viatura automóvel.
- 7.4. Sempre que o serviço se efetue, para além do horário normal de trabalho do motorista, há lugar ao pagamento de horas extraordinárias e de ajudas de custo.



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

1ª Alteração do Regulamento e Tabela Geral 2014

- 7.5. O valor das horas extraordinárias e das ajudas de custo são cobradas à entidade requerente, de acordo com os respetivos valores, constantes da tabela remuneratória única dos trabalhadores da administração pública.
- 7.6. Todas as despesas referentes a portagens são da responsabilidade da entidade requerente;
- 7.7. Às instituições que não possuam sede social ou instalações na freguesia de Massamá e Monte Abraão, ao valor da taxa referida em 7.3 é acrescido o valor de 0,05€, por quilómetro.
- 7.8. São passíveis de isenção serviços que a Junta de Freguesia delibere nesse sentido.
- 7.9. Os valores referidos neste ponto são atualizados, em cada ano, de acordo com a legislação respetiva.

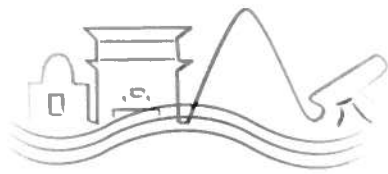
8. Taxa pelo Cartão Comercio – “Freguês”

- 8.1. O Cartão Comércio “Freguês”, tem como finalidade a promoção, divulgação e dinamização do comércio local;
- 8.2. As taxas a cobrar pelo cartão são:

Cartão Comercio – “Freguês”	Recenseados na Freguesia	na Freguesia	Não recenseados na Freguesia
1ª Via	Isento		2,00 €
2ª Via	2,00 €		2,00 €

- 8.3. Terá acesso a um cartão todos os estabelecimentos aderentes, sendo que está isento de pagamento uma pessoa por estabelecimento, embora não recenseado na UFMMA, seja indicada pelo mesmo.

*** * ***



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

1ª Alteração do Regulamento e Tabela Geral 2014

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO DAS TAXAS

Artigo 10.º

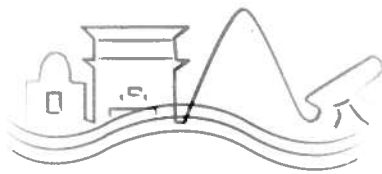
Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa;
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferências ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1. Para além do disposto no presente Regulamento nesse sentido, compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.



Artigo 12.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas
2. Nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei nº 73/99, de 16 Março), a taxa Legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, incrementando uma unidade por cada mês de calendário ou fração, se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 13.º

Garantias

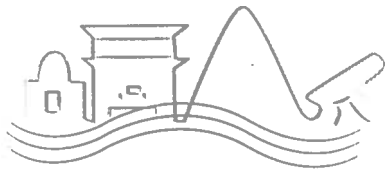
1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

1ª Alteração do Regulamento e Tabela Geral 2014

- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, nos diferentes locais de prestação dos serviços, bem como no Sítio oficial da Junta de Freguesia.

*** * * * ***